

Altera os padrões de vencimentos e a tabela que fixou as referências de salários mensais do pessoal extranumerário e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

L E I :

Art. 1º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal e as referências de salários mensais do pessoal extranumerário são aumentados na forma estabelecida nas tabelas "A" e "B", anexas a esta lei,

Art. 2º - O provento da inatividade do funcionário aposentado em data anterior a desta lei, será acrescido da importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais.

Art. 3º - As referências de salários mensais para as funções exercidas pelos atuais extranumerários passam a ser as fixadas na Tabela "C" anexa.

Art. 4º - As alterações mencionadas nos artigos anteriores deverão vigorar a partir de 1º de Dezembro deste ano.

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar necessário a atender neste exercício, o aumento de despesas aqui previsto.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos, em 29 de Dezembro de 1948, 60º da Proclamação da República.

---

Clovis Sátiro e Sousa

Prefeito